



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SR. JOSÉ
EDUARDO CARDOZO**

O **Ministério Público Federal**, por meio do Procurador da República subscrito, que integra o Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar, da 6ª. Câmara de Coordenação e Revisão, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, perante Vossa Excelência, requerer:

ANISTIA POLÍTICA DO POVO INDÍGENA KRENAK

em razão de violações de direitos perpetradas pelo Estado brasileiro, no período compreendido entre 1957 e 1980, com base nos fatos expostos a seguir.

1. INTRODUÇÃO: DITADURA MILITAR E POVOS INDÍGENAS

Um dos importantes desafios do Estado brasileiro é compreender e reparar as violações de direitos humanos dos povos indígenas ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985) e invisibilizadas por décadas.

No período, houve forte intervenção governamental e empresarial nas terras indígenas, as quais provocaram mortes, violações à integridade física dos índios e profunda desintegração nos modos de vida de várias etnias, colocando em risco sua existência enquanto povo. Emblemática a frase do ex-funcionário da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

FUNAI Antônio Cotrim Neto que deixou a instituição em 1972, alegando: “*Já estou cansado de ser coveiro de índio: transformei-me em administrador de cemitérios indígenas*”.¹

Em dezembro de 1967, quando as denúncias de genocídio contra os indígenas alcançavam grande expressão no país e repercutiam fortemente no exterior, o governo extinguiu o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e, em seu lugar criou a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio da Lei nº 5.371, de 05/12/1967. Preocupado com a opinião pública, o governo envolveu a criação da FUNAI em clima de grandes promessas. O estatuto da instituição foi apresentado como a síntese dos mais avançados aspectos do indigenismo, incorporando os princípios das declarações da ONU e da Organização Internacional do Trabalho sobre o tema. Assim, o inciso I do artigo 1º de referida lei garantia: a) **respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais**; b) **garantia da posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes**; c) **preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio no seu contato com a sociedade nacional**.

Os direitos dos indígenas, no entanto, ficaram apenas no papel, sendo que os governos militares se caracterizaram pelo desrespeito às instituições indígenas, pela sistemática expulsão dos indígenas de suas terras, e pela vulnerabilização e destruição biológica e cultural de comunidades indígenas. Em 25/12/1973, foi publicado o documento redigido por bispos e missionários *Y-Juca-Pirama- o Índio: aquele que deve morrer*, por meio do qual denunciavam o processo de extermínio dos indígenas promovido pela ditadura militar:

Os bispos da região Extremo-Oeste declararam a 12.11.1971: “Assistimos em todo o país à invasão e gradativo esbulho das terras dos índios. Praticamente não são reconhecidos os seus direitos humanos, o que os leva paulatinamente à morte cultural e também biológica, como já sucedeu a muitas tribos brasileiras.”

¹ O Estado de São Paulo, 08/02/1973.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª. Câmara de Coordenação e Revisão

Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

O ex-diretor do SPI, e experiente indigenista, Gama Malcher, afirmou que “a política definida como de 'proteção ao índio', na realidade transforma o silvícola em justificativa para a existência de um aparato burocrático que relega os interesses dos indígenas a um segundo plano a fim de atender prioritariamente as pressões e interesses dos latifundiários”.

Com energia, o deputado Jerônimo Santana denuncia: “A FUNAI (...) se transformou num órgão de que os grupos se valem para explorar os recursos naturais das reservas onde os índios vivem. Hoje o índio é o que menos importa. O índio é uma coisa e a política posta em prática pela FUNAI o prova.”

Para os índios, o futuro oferecido é a morte. O insuspeito *Osservatore della Domenica*, do Vaticano, comenta: “esse progresso (do Brasil), no entanto tem um preço ecológico: a extinção dos índios.”

Não obstante esta trágica perspectiva ou exatamente por isso, é preciso salvar os povos indígenas, ameaçados de desaparecer. Eles, mais do que patrimônio-arquivo da humanidade, são humanidade viva.

Afirmações como essas, orquestradas por tantos fatos lamentáveis confirmam as denúncias de genocídio.

Em julho de 1980, o Jornal Estado de Minas noticiou que a FUNAI havia demitido 38 (trinta e oito) funcionários por terem assinado um documento encaminhado ao Ministro do Interior, no qual acusavam a FUNAI de:

desrespeito à legislação pertinente às comunidades indígenas; o desprezo ao princípio básico do exercício da tutela; a corrupção administrativa e malversação de verbas; a ocupação militar de áreas indígenas; o arrendamento de terras indígenas; os atos de repressão policial e ameaça de viva voz aos índios; o desrespeito ao trabalho indígena, impedindo a continuação de projetos em execução e direito natural de reunião.²

Em novembro de 1980, foi organizado, na Holanda, o IV Tribunal Bertrand Russell, tribunal simbólico, destinado a dar maior visibilidade às violações dos direitos dos povos indígenas reconhecidos em tratados internacionais, que estavam ocorrendo nos países americanos. Casos brasileiros foram apresentados perante o Tribunal Russell, que, após ouvir testemunhas e analisar documentos, afirmou que:

a ação do governo brasileiro tem sido a de despojar sistematicamente as sociedades indígenas de seus recursos básicos que são indispensáveis para garantir sua existência, em termos biológicos e como sociedade como uma forma de vida distinta e uma cultura própria, praticando desta feita uma ação etnocida e genocida.³ (Anexo 3)

² ESTADO DE MINAS. *Krenaques lutam por suas terras e falam à imprensa*. 03 de julho de 1980.

³ PORANTIM. *Cretã lembrado no Tribunal Russell*, janeiro/fevereiro de 1981, p. 7.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

De fato, a trajetória indígena na ditadura é marcada por histórias trágicas que resultaram em significativa redução populacional. Em alguns casos, povos inteiros foram exterminados:

Hoje se conhece essa possibilidade em função de povos que foram tão violentamente massacrados que não é mais possível que se reproduzam fisicamente. Sobreviveram. É o caso dos Kanoê (restam três pessoas) e Akuntsu (hoje cinco), em Rondônia dos Pirikura (três), no Mato Grosso [...].⁴

As violações aos direitos dos povos indígenas na Amazônia são as mais conhecidas. No entanto, na reconstrução da memória da ditadura, é preciso compreender e reconhecer que os processos de violência e expropriação contra os povos indígenas ocorreram em todo o país. Nesse sentido, nota-se que Minas Gerais foi também palco de graves violações aos direitos humanos dos indígenas, as quais, até hoje, refletem negativamente na qualidade de vida das etnias que vivem no estado. Dentre tais violações, destacam-se: a criação do **Presídio Krenak**, situado no município de Resplendor/MG, onde foram aprisionados índios de todo o país e o deslocamento forçado de índios de diversas etnias, dentre elas a Krenak, para a **Fazenda Guarani**, localizado no município de Carmésia/MG, que também funcionou como centro de detenção arbitrária de indígenas após a extinção do Presídio Krenak.

2. DO PRESIDIO KRENAK⁵

Em 1966, foi firmado convênio entre o SPI e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), por meio do qual esta assumiu a responsabilidade de garantir a assistência à população indígena no estado. O acordo foi ratificado pela Funai, sucessora do SPI, em 1967, e fomentou a presença militar nas aldeias indígenas do estado, reforçando a abordagem repressiva no trato da questão indígena.

⁴ MILANEZ, Felipe. A ditadura e os povos mortos da nação. *Carta Maior*, 03/04/2014.

⁵ “Presídio Krenak” é a forma como os indígenas se referem ao institucionalmente denominado “Reformatório Krenak”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

O Policial Militar Manoel dos Santos Pinheiro foi nomeado chefe da Ajudância Minas-Bahia, instância regional da Funai encarregada de administrar os postos indígenas Guido Marlière e Mariano de Oliveira, em Minas Gerais e os postos Caramuru e Paraguaçu no Espírito Santo.

O *Reformatório Agrícola Indígena Krenak* foi instalado pela Polícia Militar de Minas Gerais em 1969, sem previsão legal que o fundamentasse, na área do Posto Indígena Guido Marlière, área onde viviam os índios Krenak (hoje denominada Terra Indígena Krenak), na margem esquerda do rio Doce, entre os municípios de Resplendor e Conselheiro Pena, no estado de Minas Gerais.

O Reformatório, conhecido entre os indígenas como Presídio Krenak, foi criado com o objetivo de confinar e “recuperar” índios considerados criminosos ou com comportamentos tidos como desviantes e se tornou símbolo da violência e arbitrariedade com as quais foram tratados os povos indígenas durante a ditadura.

Entre o primeiro envio de índios para o Presídio no dia 24 de janeiro de 1969 até a data de transferência dos índios ali instalados para a Fazenda Guarani em dezembro de 1972, o Reformatório recebeu, no mínimo, 94 (noventa e quatro) índios provenientes de mais de 15 (quinze) etnias⁶, oriundos de ao menos 11 (onze) estados das 5 (cinco) regiões do país.

Os indígenas eram confinados no Presídio Krenak por motivos diversos: embriaguez, roubo, homicídio, vadiagem, saída sem autorização do Posto Indígena, prostituição, atritos com o Chefe do Posto Indígena, roubo, manutenção de relações sexuais consideradas ilegítimas e pederastia.

Indígenas Krenak ouvidos pelo Ministério Público Federal explicaram o contexto de algumas dessas prisões. Laurita Krenak contou:

⁶ Foram confinados indígenas Karajá, Campa, Maxacali, Fulni-Ô, Canela, Kaiowá, Pakararu, Kaingang, Pataxó, Xerente, Terena, Kadiwéu, Bororo, Urubu, Krahô, Guajajara,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª. Câmara de Coordenação e Revisão

Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

O marido da declarante também chegou a ser preso nessa solitária por alguns dias porque pediu autorização para sair da aldeia mas demorou dois dias para voltar. Quando voltou foi preso.

Segundo Dejanira:

Ninguém podia falar a língua indígena; só podia falar a língua "do branco"; se falasse língua indígena, apanhava e ficava preso. [...] Não podia beber, não podia ir em festa. Muitas mulheres vieram presas. Muitos índios eram presos apenas por saírem da área da aldeia para vender artesanato, como a tia de Dejanira, "Bastianinha", que ficou presa.

O período de permanência do indígena na instituição não era determinado com antecedência, mas definido no decorrer do cumprimento da pena pelos próprios militares, podendo durar poucos dias ou mais de 4 (quatro) anos, conforme explicou o Capitão Pinheiro em 1972 (Jornal do Brasil, 28/02/72):

Não aplicamos pena em Crenaque. O índio, pelo seu comportamento, é quem vai determinar o seu tempo de permanência na colônia. Ali ele receberá toda a assistência possível e trabalhará. Se for arreado, violento, será posto sob vigilância contínua e trancafiado ao anoitecer. Se não, terá liberdade suficiente para locomover-se na colônia.

2.1. Trabalho forçado, tortura e maus tratos

Gustavo Maxacali, que esteve preso no Presídio Krenak, foi ouvido pelo MPF e explicou a rotina diária de trabalhos forçados imposta aos presos:

Eram obrigados a trabalhar pela manhã, almoçavam, e voltavam a trabalhar até à noite. Trabalhavam de 07:00 às 12:00 hs, almoçavam, voltavam a trabalhar por volta de 13:00 hs até às 17:00hs. Eram, então, novamente recolhidos no Presídio.

Manelão Pankararu, levado de Pernambuco até o Presídio Krenak, também falou sobre a rotina pesada de trabalhos forçados sob a vigilância dos militares:

Quando chegou no Reformatório havia por volta de 60 indígenas, vindos de diferentes locais do Brasil. Todos trabalhavam em serviços pesados, sempre sob a vigilância dos militares para que não fugissem. Os índios que não trabalhavam apanhavam com borracha. Eram presos por várias razões: por beber, por sair da aldeia, por falar na língua materna.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

O envio dos indígenas ao reformatório se iniciava com a denúncia dos índios ou dos incidentes pela administração local (chefe do posto) ou regional (chefe da delegacia regional), e o pedido de solução para o problema à direção da FUNAI. Os índios assistidos pela Ajudância Minas-Bahia eram encaminhados diretamente ao reformatório, sem a intermediação da direção da Funai.⁷

Além do trabalho forçado, os indígenas relatam casos de tortura e maus tratos ocorridos no âmbito do Presídio. Douglas Krenak e Ruth Bezerra da Silva, viúva de Valdemar Krenak e mãe de Douglas, em depoimento ao MPF, relataram:

Uma das histórias que chamou a atenção da Sra. Ruth Bezerra da Silva, mãe de Douglas, foi sobre a fuga de dois índios que foram recapturados e apanharam muito dentro da cadeia; um militar batia nas costas e outro na frente. Chamaram o Sr. Valdemar, pai de Douglas, para ver os índios apanhando, para que aprendesse o que aconteceria. No dia seguinte, novamente, levaram Valdemar para ver o que teria acontecido, e o índio estava todo machucado, inchado, com os olhos "esbugalhados", e depois disso desapareceu.

Douglas lembra, também, da história de seu avô, que foi arrastado por um cavalo. O avô era muito rebelde e não obedecia à proibição de sair da área; por isso, foi diversas vezes preso. Em uma dessas vezes, quando voltou, dois militares o aguardavam; mandaram que ajoelhasse e assoprasse. Em seguida, disseram que ele havia bebido. Ele foi amarrado pelas mãos com uma corda presa na cela de cavalo e arrastado até o presídio, onde ficou preso.

Laurita Krenak também relatou a forma violenta como os índios eram tratados no Presídio:

Lembra de um episódio que tinha um índio que estava preso e queria ir ao banheiro no mato. Ele fugiu para ir para o mato e os militares o perseguiram com um barco. 'Soltaram tanto tiro, bateram tanto no índio... ele só fazia 'hum, hum, hum...'. Os militares arrastaram o índio pela corda; puxaram da barca até o presídio. Isso foi à noite, com 'lua clara'; deixaram o índio no presídio. Viu tudo isso, pois da sua casa podia ver o presídio e o caminho que eles fizeram para chegar até o presídio. A casa dela ficava no morro e via tudo. 'Viu como índio apanha?'. No dia seguinte, a declarante perguntou ao Seu Juquinha como tinham 'ficado as coisas lá do índio'; seu Juquinha respondeu que ele vomitava sangue, não comia nada, só tomava remédio e fazia curativo. Este índio nunca mais apareceu. Não sei o nome dele, porque os militares não deixavam que os Krenak conversassem com os índios.

Gustavo Maxacali ressaltou que os castigos faziam parte do cotidiano dos internos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª. Câmara de Coordenação e Revisão

Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

Gustavo esclareceu que, em Governador Valadares e no Presídio Krenak, batiam nele dia sim, dia não. Eram muitos no Presídio, mas todos apanhavam. Bastava dizer ou fazer alguma coisa que os policiais não gostavam. Os policiais militares eram desconfiados e batiam nos presos quando eles conversavam na língua indígena porque achavam que estavam falando mal deles. No Presídio, só era permitido falar português. Gustavo ficou preso por um ano.

Os índios relatam, ainda, a existência de uma solitária no Presídio, onde os presos eram alocados, inclusive sendo privados de alimentação, em caso de mau comportamento. De acordo com Laurita Krenak: *“Quando ficavam presos nesta solitária, ficavam de ‘castigo’ e não comiam e nem bebiam água.”*

Em 2009, documentos confidenciais produzidos no período da ditadura militar pela Assessoria de Segurança e Informações, braço do SNI (Serviço Nacional de Informações) na FUNAI, foram liberados para pesquisa. Dentre esses documentos, está o Informe da 11ª Delegacia Regional da Funai⁸, de 17/11/76, o qual demonstra que a truculência do Presídio Krenak era reconhecida pelos agentes do Estado, sendo os indígenas controlados em suas mais diversas atividades cotidianas mediante a ameaça do confinamento:

Conforme já é de conhecimento da ASI/FUNAI, bem como de nosso Presidente e demais diretores, esses índios [Maxacali] viviam oprimidos pela força, quando na gestão do Sr. Capitão Pinheiro da Polícia Militar como Delegado Regional e Chefe da Ajudância Minas Bahia.

Existem inúmeros relatórios a respeito dos fatos ocorridos. Tratava-se de regime da fome e da pancada. Os índios viviam apavorados, pois por qualquer desajuste, levariam tremendas surras, além de serem recolhidos ao xadrez no “Crenack”.

Vários fatos verdadeiramente criminosos até hoje ainda são relatados pelos índios que ainda sobreviveram d'aquela época”.

Percebe-se, assim, que o período militar teve forte impacto na vida dos indígenas. O Presídio Krenak recebeu indígenas de todo o país e a mera ameaça

⁸ Em 1974 a Ajudância Minas/Bahia foi transformada na 11ª Delegacia Regional de Governador Valadares, a ela ficando subordinados o Posto Indígena Maxacali, o Posto Indígena Maxacali Pataxó, o Posto Indígena Krenak e a Fazenda Guarani.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

de confinamento no local foi utilizada no controle do comportamento de vários outros indígenas de diversas etnias. Douglas Krenak destaca: *“Para alguns indígenas no país, Krenak não era um povo, mas uma cadeia. Até hoje o povo Krenak tem seu nome vinculado a um aspecto negativo, embora seja um nome sagrado (kren: cabeça; nak: terra).”*

3. MILITARIZAÇÃO DAS TERRAS KRENAK

O fato de o Presídio ter sido implantado nas terras dos Krenak fez com que o controle militar sobre os membros da etnia que não estavam confinados fosse também muito incisivo. O controle militar não se restringia, portanto, aos índios detidos. Como aponta o antropólogo José Gabriel Silveira Corrêa:

Apesar de existirem pequenas distinções circunstanciais quanto ao tipo de ação aplicada aos índios Krenak e àqueles que foram enviados para se recuperarem no reformatório, as superposições administrativas indicam que esta distinção dificilmente era posta em prática. Tanto a documentação sobre os índios confinados era quase toda referida como sendo do PIGM, mas também a chefia do reformatório e do posto estiveram sempre a cargo do mesmo funcionário da AJMB, sendo que as atividades visando a recuperação eram administradas, muitas vezes, também aos Krenak.⁹

De fato, os depoimentos dos Krenak colhidos pelo MPF, indicam que os indígenas não confinados tinham de executar tarefas para os policiais e também as crianças eram obrigadas a servi-los, sendo castigadas quando não cumpriam satisfatoriamente as tarefas que lhes eram impostas. Segundo Douglas Krenak e Oredes Krenak:

O pai de Douglas, com cerca de 9 anos na época, foi pescar perto da casa de uma senhora chamada Maria Augusta. Um militar estava querendo que ele fizesse um serviço e como não o encontrou, foram até o local em que ele estava pescando; lá mesmo já bateram, chicotearam e o amarraram em um cavalo e o arrastaram até o reformatório, onde chegou todo machucado e esfolado.

⁹ p. 136.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

Laurita Krenak lembra com indignação o controle dos militares sobre o modo de vida indígena e a sujeição dos Krenak a trabalhar em regime de escravidão para os policiais:

Lembra de uma época em que a filha tirou uma cana sem pedir aos militares e o guarda não a deixou chupar a cana. 'Eles só atrapalhavam os índios'. Os índios não podiam pescar, não podiam fazer as coisas deles. Só tinham que trabalhar para a 'polícia'; lavar a roupa deles, a 'sunga das polícias'.

Os militares limitavam o direito de ir e vir dos indígenas, controlando também suas saídas das terras do Posto Indígena. Assim é que o Krenak João Batista de Oliveira, por exemplo, recebeu uma advertência por se ausentar do Posto Indígena sem autorização no dia 19 de outubro de 1971.¹⁰

Também o comportamento sexual dos indígenas era monitorado pela Polícia Militar. Maria Sônia Krenak relata que: *“engravidou de um indígena Xerente. Quando os policiais descobriram que ela tinha engravidado de um índio Xerente, foi castigada tendo que trabalhar como cozinheira de graça no Reformatório.”*

Verifica-se, na fala dos indígenas, a grave intervenção militar sobre as formas de expressão da cultura indígena. Os Krenak foram ainda proibidos de conversar em sua língua materna e os pais eram proibidos de dar nomes indígenas às crianças. Conforme depoimento de Douglas Krenak e Oredes Krenak:

Os militares proibiam os nomes indígenas como forma de repressão; todos os indígenas passaram a ser obrigados a dar nome em português para os filhos. Como forma de se proteger e tentar criar um "laço de amizade" com os militares, alguns indígenas chegaram a ser batizados com os nomes dos militares, como, por exemplo, o indígena que foi chamado de Oredes, nome de um temido militar.

Dejanira relatou ainda ao MPF a proibição imposta ao culto aos elementos sagrados dos Krenak:

Eu tenho medo dos militares. Não posso nem ver polícia. Eles são do cão. Tenho medo das torturas que fizeram nos nossos parentes. Judiou muito. Foram muitos os danos causados

¹⁰ Microfilme 306, Museu do Índio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

pelos militares ao nosso Povo. A nossa cultura, a fogueira, a dança, tudo isso foi proibido. Conversar com os "maré", os "índios encantados".

No mesmo sentido, Krenak José Alfredo de Oliveira relatou:

Não podiam fazer nada da cultura indígena. Era proibido falar na língua, fazer rituais de reza, de canto e dança. Nem mesmo os ritos de passagem quando um indígena morria podia ser feito.

Verifica-se, portanto, que a intervenção militar foi marcada pela destruição sistemática de modos de vida e pela **desagregação social e cultural** do povo Krenak, o que caracteriza a prática de etnocídio.¹¹ Nas palavras de Pierre Clastres, “*o genocídio assassina os povos em seus corpos e o etnocídio os mata em seu espírito*”. Segundo o antropólogo, o genocídio e o etnocídio têm em comum uma visão idêntica do outro: o outro é a diferença, certamente, mas a má diferença que não pode existir.

Laurita Krenak expressou bem a violação à diversidade cultural empreendida pelo governo militar, falando sobre o seu temor de os Krenak perderem sua tradição e “*ficar tudo igual branco*”:

Hoje em dia os índios não são mais unidos como era antes; depois que os militares chegaram os índios não podiam mais falar na língua, cantar na língua, então os índios mais novos foram perdendo a cultura deles, e como os antigos morreram não tem muita gente para dar continuidade à cultura. Poucos são os indígenas que falam a língua e sabem a história. 'E se nós morre todo mundo? Aí fica tudo igual branco, não sabe nada'.

4. DOS DESLOCAMENTOS FORÇADOS

Uma das violações mais marcantes aos direitos indígenas no período ditatorial consistiu na sistemática remoção das etnias de seus territórios

¹¹ CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência**: pesquisas de antropologia política. Cosac Naify, 2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

tradicionais. O próprio Estado, por meio do SPI e depois da FUNAI, participou ativamente dos processos de despossessão, quer negligenciando invasões às terras indígenas, quer promovendo o arrendamento das terras dos índios a fazendeiros e empresários e patrocinando transferências forçadas de povos indígenas dentro do território nacional.

A perda do território tradicional teve impactos gravíssimos sobre os indígenas, colocando em risco a própria existência das etnias, diante da importância do território para a reprodução física e cultural das comunidades indígenas.

O inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.371, de 05/12/1967, que autorizou a instituição da FUNAI, dispõe, em sua *alínea b*, que a política indigenista brasileira deve garantir aos **indígenas a posse permanente das terras que habitavam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes**. Sobre a prática sistemática de deslocamentos forçados de indígenas no período ditatorial, promovida diretamente pela FUNAI ou com seu apoio, o sertanista Antônio Cotrin Soares, que em maio de 1972 demitiu-se da Fundação, afirmou:

A FUNAI age simplesmente como guarda pretoriana desse novo tipo de colonialismo interno, destruindo a civilização indígena para que outros grupos possam ocupar o território das tribos.

Discordo das diretrizes da política indigenista em vigor. Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos às custas da extinção das culturas primitivas. Os direitos dos índios, assegurados por decretos federais e estaduais, estão sendo violados por empresas de colonização.

Quando os Krenak contam a sua história, destaca-se, em sua narrativa, a ênfase dada ao episódio de deslocamento forçado que lhes foram impostos pelo Estado durante o regime ditatorial, em 1972, quando foram transferidos para a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

Fazenda Guarani, situada no município de Carmésia/MG. Os Krenak se referem ao episódio como “o exílio”.¹²

A demarcação das terras Krenak foi realizada em 1920, quando o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 5.462, de 10 de dezembro de 1920, doou à União 81 lotes de terra demarcados e mais 2.000 ha de terras devolutas, na margem esquerda do médio Rio Doce. Com o tempo, contudo, fazendeiros foram ocupando as terras indígenas, tanto por meio de arrendamentos incentivados pelo próprio SPI, como por meio de invasões.

O aumento de não-indígenas nas terras foi acompanhado por conflitos com os fazendeiros que pressionavam pela retirada dos índios da área indígena. Em dezembro de 1972, o policial militar Manuel dos Santos Pinheiro, coordenou deslocamento forçado dos Krenak, levando-os para a Fazenda Guarani, situada no município de Carmésia/MG.

Importante destacar que, em 1970, a Funai havia ajuizado ação de reintegração de posse na área do PIGM contra os posseiros da região. A reintegração de posse havia sido concedida pelo Juiz da 1ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais em 29 de março de 1971 (Diário de Minas, 14/08/1988). Os fazendeiros, no entanto, se mobilizaram para evitar sua retirada da área, buscando a transferência dos indígenas, inclusive por meio de envio de

¹² Nota-se que tentativa anterior de desapossar os Krenak de suas terras havia ocorrido no final de 1957 (envolvendo os mesmos atores que ganharam protagonismo com a ascensão do regime militar), quando foram transferidos compulsoriamente para a área do Posto Mariano de Oliveira (PIMO), no município de Águas Formosas/MG, para viverem com os Maxacali. Após dois anos, conseguiram retornar para suas terras tradicionais e o fizeram de forma épica, realizando a pé o trajeto entre os municípios de Santa Helena de Minas e Governador Valadares, numa viagem que teve duração média de três meses (Soares, 1992, p. 133; Mattos, 1996, p. 100; Paraíso, 2002, p. 421). Também esse deslocamento forçado encontra-se abrangido pelos efeitos da Lei nº 10.559 de 13/11/2002, tendo em vista que ela estabelece, em seu art. 2º, *caput* e incisos I e II, que:

Art. 2º - São declarados anistiados políticos aqueles que, **no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988**, por motivação exclusivamente política, foram: I – atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo; II – punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência. (G.n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

telegramas ao Presidente da República. A mobilização obteve sucesso. O processo foi arquivado e os indígenas foram transferidos para a Fazenda Guarani.

A Fazenda Guarani pertencia à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e foi doada para a Funai, por meio da Lei nº 5.875, de 16/05/1972, com o objetivo de que a Fundação repassasse a área do Posto Indígena no município de Resplendor para o governo estadual para que esse, por sua vez, as doasse para os fazendeiros.

A transferência para a Fazenda Guarani foi realizada no dia 15 de dezembro de 1972. Todos os Krenak e todos os confinados no Reformatório foram removidos. O segundo exílio durou oito anos (1972-1980) e suas razões podem ser compreendidas a partir da leitura do Ofício nº 452, da Presidência da Funai, de 1/12/1972:

Os últimos índios foram transferidos para a “Fazenda Guarani”, em Carmésia [...] tendo sido retirados os índios, cessou a finalidade que motivou a doação...” permitindo que fosse “...efetivada a legitimação em nome dos posseiros”.

De modo similar, foi noticiado no Diário de Minas, de 06 de janeiro de 1973, que:

A “Fundação Rural Mineira – Ruralminas vai receber a área do Posto Indígena de Crenaque, em Resplendor, e em seguida iniciará o processo de legitimação das terras em nome dos seus ocupantes, tendo em vista que os últimos índios foram transferidos para a Fazenda Guarani, em Carmésia, doada à Funai pelo governo do Estado, para instalação de novo posto indígena.

O Jornal CAMIG, de fevereiro e março de 1973, ostentou a manchete “Índio foi embora. Começa nova colonização” e anunciou que “um posto indígena foi transferido de Resplendor para Carmésia pela Funai. Há mais 4 mil hectares para serem incorporados ao desenvolvimento agrícola de MG.” Deixou claro, dessa forma, que os indígenas eram considerados um entrave ao desenvolvimento, que deveriam ser removidos, em desconsideração pelos seus modos de vida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

A expulsão dos Krenak para a Fazenda Guarani se deu de forma bastante violenta. Conforme relata o Cacique José Alfredo de Oliveira, em carta escrita em setembro de 1981:

Em 1972 nós ganhamos a terra na Justiça e não deram razão para nós e tiraram nós e jogaram na rua. Tiraram nós com a polícia, preso, amarrado como se fosse um porco.

No mesmo sentido foi o depoimento de Douglas Krenak e Oredes Krenak ao MPF:

Depois de um certo tempo, os indígenas foram transferidos para outro local, chamado Fazenda Guarani, em Carmésia\MG, e a terra onde estava o Reformatório foi doada para fazendeiros. Os indígenas não queriam sair, e tiveram que ser retirados pelos militares. Os indígenas foram todos colocados dentro de vagões de carga do trem, *como animal*. Alguns, *Bastianinha, Velho Jacó e Joaquim Grande*, foram levados algemados e apanhando, tomando tapas na cara, para Itabira, de onde foram levados em um pau de arara para a Fazenda Guarani. Os índios relatavam a seus familiares o grande constrangimento e vergonha que sentiram quando chegaram em Itabira, com todas as pessoas olhando para eles.

Como denunciou o já mencionado documento *Y-Juca-Pirama- o Índio: aquele que deve morrer*, a lógica da ditadura invertia as razões do direito:

Se os índios assim provocados e espoliados do seu direito reconhecido teoricamente e do seu modo natural de viver, morrerem, pois que morram! Se reagirem, sejam enfrentados como se fossem eles os invasores dessas terras!

O historiador Benedito Prezia destaca que a Fazenda Guarani, além de receber os indígenas que vieram do Presídio Krenak e das Terra Indígena Krenak, passou a acolher indígenas de outras regiões que foram expulsos de suas terras porque, assim como os Krenak, tornaram-se um entrave à expansão das fronteiras econômicas da nação:

(...) levados para lá não por crimes ou conflitos internos, mas por resistirem aos projetos desenvolvimentistas do governo militar ou à expansão das propriedades rurais invasoras. No ano seguinte, a Funai levou para lá 46 Guarani e 11 Tupinikim, de Caiaras Velha (ES), visando facilitar a instalação da Aracruz Celulose na área indígena, além de várias famílias Pataxó, do Extremo Sul da Bahia, cujas terras haviam sido ocupadas pelo instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Outras famílias Pataxó Hã-hã-hãe, da Área Indígena Caramuru-Catarina Paraguassu (BA) foram igualmente enviadas para lá, expulsas pelos fazendeiros que invadiram suas terras.¹³

¹³ PREZIA, Benedito. Fazenda Guarani: uma colônia penal indígena em Minas Gerais. *Porantim*, outubro 2012. p. 12-13.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

Além de local de concentração de índios expropriados de suas terras, a Fazenda Guarani manteve, ainda, funções de centro de detenção, substituindo, nesse quesito, o extinto Presídio Krenak. Em 05/12/1973, o Jornal do Brasil noticiava:

O índio Imbrobredu, carajá, 20 anos, solteiro, está feliz da vida: dentro de poucos dias poderá atender ao convite de seu irmão Tacima que, em carta recente de Goiás, disse que a família está ansiosa por sua volta: “pois este ano as tartarugas estão aparecendo mais cedo e espero comer uma à beira da fogueira com você.”

Imbrobredu é um dos doze índios delinquentes que deixaram ontem, para voltar às suas tribos de origem, o Reeducandário, único no país, que funcionava nos mesmos moldes de uma penitenciária agrícola, com guardas (índios treinados) e até cães de caça, nos posto indígena Crenaque-Guarani, na Fazenda Guarani, Município de Carmésia, a cerca de 200 km de Belo Horizonte.

Bertolino Pereira, 59 anos, pertencente à Tribo Tereno (Mato Grosso), confinado por desentendimento com o chefe do seu posto, só falava em rever os nove filhos que deixou na aldeia e dos quais nunca mais teve notícia.

Em depoimento ao MPF, Manelão Pankararu confirmou que, na Fazenda Guarani, havia local destinado ao confinamento dos índios desviantes:

Na Fazenda Guarani também havia um local onde os indígenas ficavam presos (novamente esboçou a planta da cadeia). Havia um porão onde ficava o cubículo e existe até hoje. Neste local, o pai do declarante, Antonio Vieira da Graça, ficou preso porque bebeu.

Ao chegarem na Fazenda Guarani, os Krenak tiveram que conviver com etnias rivais, poucas terras férteis, clima frio a que não estavam habituados, e a ausência do Rio Doce, que era o centro de suas atividades culturais. O Jornal do Brasil descreveu a inadequação dos indígenas à Fazenda:

Estranhando muito a ausência, na região, de águas piscosas e cipós para seu artesanato, encontrados com fartura, no extinto Posto Indígena de Resplendor, no Vale do Rio Doce, de onde tiveram que sair porque suas propriedades eram frequentemente invadidas pelos brancos. (Jornal do Brasil, 03/03/1974)

Os índios crenaques e guaranis não se adaptaram ao frio e às condições de vida na Fazenda Guarani, para onde foram levados. Os primeiros sentem falta da caça e pesca abundante que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª. Câmara de Coordenação e Revisão

Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

tinham no rio Doce, onde viviam, e os outros manifestam profunda nostalgia do mar, em cujas praias nasceram e pescaram. (Jornal do Brasil, 17/08/1974)

Douglas e Oredes Krenak, em depoimento ao MPF, relataram o impacto desastroso do exílio sobre os Krenak:

Ao chegarem na Fazenda Guarani, foi ainda pior, pois não podiam viver da caça e pesca, como era na terra anterior; na Fazenda Guarani não tinha sequer rio e o clima era completamente diferente, muito mais frio do que o da terra que sempre ocuparam antes de serem expulsos. Logo depois da transferência, o avô de Douglas, *velho Jacó*, não aguentou e morreu, quando contava aproximadamente 72 anos de idade. O índio Jacó teria morrido apaixonado, por ter sido obrigado a abandonar sua terra. Ele vivia triste e saudosos de sua terra na Fazenda Guarani. Ele mesmo dizia que teria sido morto se voltasse para a Terra Indígena dos Krenak, pelos fazendeiros ou policiais. Em épocas de Lua, ou de pegar peixe, ele dizia, antes de morrer, que se estivesse na aldeia iria estar pescando cascudo, dormindo na beira do rio e olhando a Lua. Segundo Oredes, filho de Jacó, ele sempre sonhava em poder voltar para a terra Krenak, e foi muito triste para a comunidade não poder ver isso (neste momento todos os indígenas choram).

Os dois ressaltaram, ainda, o impacto do exílio sobre suas crenças e tradições:

Uma das outras grandes heranças tristes desta época é o fato de que para o Povo Krenak é muito importante o ritual de passagem quando um indígena morre, e como os desaparecidos e mortos não puderam passar por este ritual, isto foi interrompido, porque os descendentes somente podem passar por este ritual se os seus antepassados também passaram. E isso jamais será resgatado, diz Douglas.

Diante das péssimas condições de vida na Fazenda Guarani e do forte vínculo com seu território no Rio Doce, oito anos após a remoção, os Krenak decidiram fugir da Fazenda e começaram a retornar às suas terras, a despeito do grande temor de serem recebidos com violência pelos fazendeiros e pelos agentes do Estado.

Documento do SNI (Informe nº 122/117/ABH/80(1678/80) de 21 de julho de 1980, que tem como objeto apurar a participação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no retorno dos Krenak ao Vale do Rio Doce, destaca:

Os índios residiam na reserva já há muitos anos, apesar de sempre reclamarem que o local não lhes oferecia boas condições de permanência, por ser muito frio, montanhoso, pouco fértil (só apropriado ao cultivo de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª. Câmara de Coordenação e Revisão

Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

banana) e em tudo diferente das terras férteis e quentes de onde eram provindos e para as quais voltaram a pouco tempo. Segundo os dados do Info citado, os índios declararam, ao chegar a Crenak, que estavam passando fome na Fazenda Guarani, sobrevivendo à custa de banana verde cozida ou assada com angu e farinha.

O documento chama atenção, ainda, para as péssimas condições de vida que os Krenak tiveram de enfrentar no retorno às suas terras após oito anos de exílio:

Onde os índios estão morando não há condições de higiene, não há comida e sequer têm eles meios de dormir como seres humanos.

São vinte e cinco pessoas sem alojamento, mas que segundo eles disseram não tem importância o fato de estarem ao desabrigo se puderem ficar onde eles amam a terra.

Ainda segundo o relato, em um primeiro momento vieram 25 indígenas da Fazenda Guarani, entre homens, mulheres e crianças. Quando chegaram, encontram suas terras em intenso processo de devastação, o que reduziu as possibilidades de desenvolvimento das atividades econômicas básicas do grupo: a caça e a coleta. Ademais, ao retornarem em 1980, suas terras se encontravam ocupadas por fazendeiros que, naquele momento, possuíam títulos de propriedade emitidos pelo governo de Minas Gerais. Conseguiram assumir apenas uma pequena faixa de terra na margem esquerda do Rio Doce.

Finalmente reconhecendo o direito dos Krenak ao território tradicional, a Funai ajuizou, em 10 de março de 1983, ação ordinária de nulidade de títulos sobre os imóveis rurais localizados nas terras indígenas Krenak. Em sua defesa, os Réus chegaram a juntar estudo realizado pelo advogado Alexandre de Alencar, em que afirmava a extinção iminente da etnia Krenak: *“Das tribos de crenagues*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

*e pojichás, da região, restam apenas dois representantes, que são irmãos, já idosos”.*¹⁴

Após 10 (dez) anos de processo, em 14/10/1993, o STF julgou procedente a ação, declarando nulos os títulos de propriedade dos posseiros.¹⁵ Em 1997, os Krenak conseguiram retomar a posse de seu território e, em 2001, por meio de Decreto de 19 de abril, foi homologada a demarcação da terra indígena destinada a posse permanente do grupo indígena Krenak.

Nota-se, porém, que os exílios tiveram enorme impacto na cultura indígena, que entende o território como o espaço do sagrado. Os retornos épicos às terras tradicionais demonstram a intensidade do vínculo dos Krenak com seu território, como apontam Rogério Costa e Patrícia Genovez¹⁶:

No caso dos Krenak, há um sentimento muito forte de vinculação à terra. Este sentimento é o que faz com que os Krenak retornem depois de cada exílio. Faz com que lutem pela terra. Mas não se trata de luta por qualquer terra, a luta é pela manutenção das terras do rio Doce. Este sentimento é bem expresso em uma fala de Laurita Krenak a Geralda Soares (1992, p. 149):

“A gente vai ficar aqui até morrer. Nosso povo tá todo enterrado aqui. A gente também vai ser. É só a Funai devolver o que é nosso e o que ficou na Fazenda Guarani, que a gente começa tudo de novo. Se eles não ajudar a gente, a gente faz casa de capim. Queremos é ficar aqui, mesmo morto, com nossos antepassados, com o Watu [forma como os Krenak chamam o Rio Doce], na terra que é da gente.”

O depoimento de Laurita destaca de forma contundente três elementos fortes na constituição da territorialidade Krenak que são: os antepassados enterrados no território Krenak, o rio e a terra.

A ditadura militar, por meio do Presídio Krenak e do exílio à Fazenda Guarani provocou prejuízos gravíssimos à cultura Krenak. A etnia foi proibida de se comunicar em sua língua e de realizar seus rituais sagrados e suas danças. Os

¹⁴ Supremo Tribunal Federal. Ação civil originária nº 323/MG. Rel. Min. Francisco Rezek. DJ 08/04/1994. p. 28.

¹⁵ Supremo Tribunal Federal. Ação civil originária nº 323/MG. Rel. Min. Francisco Rezek. DJ 08/04/1994.

¹⁶ COSTA, Rogério; GENOVEZ, Patrícia. Território sagrado: exílio, diáspora e reconquista Krenak no Vale do Rio Doce. **Boletim Goiano de Geografia**, vol. 33, núm. 1, enero-abril, 2013, pp. 11-25



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

índios foram mantidos afastados de suas terras por oito anos, só tendo recuperado a posse de seu território em 1997, vinte e cinco anos após terem sido removidos para a Fazenda Guarani. Os exílios provocaram o afastamento dos locais e dos materiais utilizados para suas práticas tradicionais, além de provocar a dispersão de diversas famílias pelo território nacional.

Laurita Krenak, em depoimento, lamentou que a *“cultura ficou muito prejudicada com o que aconteceu”*:

Muitas pessoas foram embora da Fazenda Guarani porque lá não tinha comida. O povo se dispersou. Algumas pessoas nunca mais voltaram, como Leotir, Luis (tio do Nego), ‘morreram tudo fora’; ‘nós já andamos... minha cabeça até dói quando falo nisso. Muito sofrimento. Tanta coisa que eu passei’ (começa a chorar).

Hoje em dia os índios não são mais unidos como era antes; depois que os militares chegaram os índios não podiam mais falar na língua, cantar na língua, então os índios mais novos foram perdendo a cultura deles, e como os antigos morreram não tem muita gente para dar continuidade à cultura. Poucos são os indígenas que falam a língua e sabem a história. ‘E se nós morre todo mundo? Aí fica tudo igual branco, não sabe nada’.

José Cecílio Damasceno (Takruko), expôs:

Depois foram levados para Itabira de trem e depois de caminhão para a Fazenda Guarani, em Carmésia. Alguns foram algemados porque não queriam sair. Morou cinco anos na Fazenda Guarani. Lá não era bom. Não tinha rio, não tinha peixe e era muito frio. Lá também havia um cubículo onde os índios eram torturados. Hoje estão de volta à terra, mas ainda é muito difícil. Estão tentando resgatar a cultura, que quase ficou perdida, pois não podiam ir no mato buscar cipó Imbé e imbira, que são materiais sagrados para os Krenak. Não podiam falar a língua, e nem fazer a dança nos dias de festa. Tudo o que faziam era motivo para apanharem. Os policiais desmancharam tudo o que os índios faziam e que era parte da cultura deles. Colocavam fogo em tudo. Não podia mais pescar à noite. Se quisesse praticar a cultura tinha que ser escondido, porque senão eram presos.

Percebe-se, portanto, que os exílios reforçam ainda mais a compreensão da tentativa de etnocídio contra a etnia Krenak, que ainda luta, com dificuldade, contra a perda de suas tradições e à tentativa de extermínio de seus modos de vida. Contata-se que a extinção dos Krenak só não ocorreu durante a ditadura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

militar devido à enorme capacidade de resistência demonstrada pelos indígenas, que não desistiram de retornar ao seu território, onde poderiam existir enquanto povo e retomar suas tradições, apesar de todas as adversidades.

5. DO DIREITO

A Justiça Transicional pode ser sinteticamente definida como um conjunto de políticas para enfrentar o legado de graves violações aos direitos humanos perpetradas por governos ditatoriais, guerras civis ou outros períodos de arbítrio e autoritarismo. A doutrina e instituições especializadas no tema indicam – em regra – a necessidade de serem adotados cinco conjuntos de medidas, a saber: 1) revelação da verdade; 2) responsabilização de perpetradores das graves violações aos direitos humanos; 3) reparação das vítimas; 4) promoção da memória; e 5) reformas institucionais nos aparatos públicos que se envolveram na prática de atrocidades. Essas providências e políticas visam, sobretudo, consolidar a democracia, acelerar a reconciliação e garantir a não repetição.

Nesse sentido, o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que:

Art. 8º - É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

A Lei nº 10.559, de 13/11/2002, que regulamenta o mencionado dispositivo, estabelece, em seu art. 2º:

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência; [...]

Não há dúvida, portanto, do dever do Estado em reconhecer e reparar as violações aos direitos dos povos indígenas perpetradas por agentes do próprio Estado durante o período ditatorial. A Lei nº 5.371, de 05/12/1967, previa, em seu artigo 1º, inciso I, que a política indigenista do Estado brasileiro deveria orientar-se pelo: a) respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais; b) garantia da posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes; c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio no seu contato com a sociedade nacional. Os agentes estatais, no entanto, que tinham a obrigação de proteger as terras e instituições indígenas, provocaram, conforme demonstrado, a remoção forçada, a detenção arbitrária, o trabalho forçado, a tortura e maus tratos e a intensa desagregação social e cultural do povo Krenak, de onde decorre a responsabilidade do Estado em reparar os danos morais e materiais causados.

A invisibilidade das violações perpetradas contra os indígenas no período ditatorial fez com que a justiça transicional brasileira não levasse em consideração, na estruturação de seus mecanismos, as especificidades das violações e das reparações necessárias no caso de comunidades indígenas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

Como afirmou Maria Rital Kehl, membro da Comissão Nacional da Verdade, em entrevista:

“o componente indígena aparecia, inicialmente, como “uma coisa pequena, uma nota de rodapé” a ser incluída na pesquisa. “Não sabia muito o que tinham os indígenas a ver com isso e muita gente me questionou: ‘Indígenas? Como assim? Eles não foram contra a ditadura’”. Durante a pesquisa, assombrou-se. “O relatório prova que foram graves violações de direitos humanos dos indígenas com participação direta ou com conivência do Estado”.¹⁷

A Portaria nº 2.523/2008, que estabelece as normas procedimentais da Comissão de Anistia, é um claro exemplo da inadequação da justiça transicional brasileira às violações perpetradas contra os indígenas. O procedimento estabelecido em referida portaria é altamente centrado no indivíduo, o que impede a clara compreensão e reparação de violações que, não só atingiram física e moralmente indivíduos, mas que também atingiram a própria possibilidade de existência do ser coletivo.

Todavia, as sociedades indígenas são, em grande parte, estruturadas muito mais em torno da coletividade do que do indivíduo, de forma que reparações monetárias individuais, além de serem incapazes de responder adequadamente a violações que provocaram a desestruturação social e cultural dos povos atingidos, podem não ser compatíveis com a cultura e as demandas das populações indígenas.

Imperioso, portanto – diante do reconhecimento, pela Comissão Nacional da Verdade, da ocorrência da sistemática e brutal violação de direitos de titularidade coletiva pelo regime militar –, reconhecer a possibilidade de procedimentos e reparações coletivas no âmbito da Comissão de Anistia, o que,

¹⁷ AGÊNCIA DE REPORTAGEM E JORNALISMO INVESTIGATIVO. *Os Ecos de Itaipu*. Disponível em : <http://apublica.org/os-ecos-de-itaipu/>. Acesso em mar. 2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª. Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar

ressalta-se, não é vedado pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nem pela Lei nº 10.559/2002.

A aplicação acrítica e meramente sistemática das medidas de justiça transicional podem representar uma imposição da sociedade não indígena em relação a esses povos, o deve ser evitado. A justiça transicional precisa ser adequada aos padrões culturais das populações que foram vítimas da violação de direitos, sob pena de realizar-se uma revitimização desses povos.

6. PEDIDOS

Diante do exposto, requer o **Ministério Público Federal**:

- a) o **reconhecimento das violações** aos direitos humanos perpetradas contra o povo indígena Krenak pelo Estado brasileiro, acompanhado de **pedido público de desculpas**;
- b) a **reparação econômica coletiva** em prol do **povo indígena Krenak**, tendo em vista que os atos da ditadura provocaram sua desagregação social e cultural, colocando em risco, portanto, sua própria existência enquanto povo.

Belo Horizonte, 23 de março de 2015.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JÚNIOR
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais